

OFÍCIO GP Nº 004/2024

Toritama, 16 de janeiro de 2024.

À Vossa Excelência,
José Ferreira de Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Toritama
Rua Hernesto Herculino Cordeiro, nº 199
55.125-00 Toritama. PE

Assunto: Veto jurídico total. Projeto de Lei nº 58/2023. Encaminha mensagem de veto publicada.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Toritama,

1. Em cumprimento ao disposto no §1º do art. 212 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Toritama, comunico à Vossa Excelência que, nos termos do inciso IV do art. 54 da Lei Orgânica Municipal de Toritama, **veto totalmente**, exercendo controle prévio de constitucionalidade a Proposição de Lei Nº 58/2023, que dispõe sobre *“Reconhecimento da categoria profissional dos condutores de ambulância, vencimento mínimo, insalubridade, adicional noturno, tempo máximo por plantão dentre garantias sindicais outras garantias sindicais.”*.

2. Ouvida, a Procuradoria-Geral do Município, conforme parecer PGM nº 01/2024, manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos do projeto e pelas seguintes razões:

“Art. 1º os/as condutores ou condutoras de ambulância ou de TFD, ou motoristas assim designados passam a ser denominados de CONDUTORES, devendo ser regidos pelo Sindicato dos Condutores no Estado de Pernambuco, independentemente do vínculo, se estatutário ou celetista, nos termos dos Arts. 27 e 28 da Lei 12.998 de 2014.

§1º O Acordo Coletivo promovido pelo Sindicato dos Condutores SINDCONAM- PE no Estado de Pernambuco passa a reger os CONDUTORES DE AMBULÂNCIA OU TFD.

§2º O município deverá atender prontamente, o acordo coletivo promovido pelo sindicato dos Condutores SINDCONAM-PE no Estado de Pernambuco, nos termos do acordo registrado no MTE PE000997/2022, o Despacho PG MPT PGEA 20.02.0001.0010406/2021-53, o Ofício nº 2532022 GAB-PGT- contendo notícia de irregularidades em ambulâncias de todo o Brasil e nos registros dos condutores.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Razões do veto

“A propositura legislativa dispõe sobre o reconhecimento da categoria profissional dos condutores de ambulância, vencimento mínimo, insalubridade, adicional noturno, tempo máximo por plantão, dentre outras garantias sindicais.

Entretanto, e em que pese o mérito da proposta, o presente projeto de lei incorre em inconstitucionalidade formal, por apresentar vício de iniciativa, ao versar sobre regime jurídico de servidor público, matéria de iniciativa privativa do Prefeito, a teor do artigo 54, VIII, da Lei Orgânica do Município.

Ademais, a presente Propositura legislativa dispõe que os condutores de ambulância ou de TDF “deverão” ser regidos pelo sindicato da categoria e que o Município “deverá” atender prontamente o acordo coletivo promovido pelo SINDCONAM-PE, contradizendo, assim, o princípio da liberdade sindical, esculpido, inclusive, no art. 28 da Lei Federal 12.998/2014, mencionado no próprio texto do PL, que assegura aos condutores de ambulâncias o direito de associação sindical.

[...]

Ante o exposto, com base nos fundamentos expostos, esta Procuradoria Jurídica emite parecer:

[...]

3. pela inconstitucionalidade formal subjetiva por vício de iniciativa (art. 54, VIII, da Lei Orgânica do Município) do Projeto de Lei nº 58/2023.”

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Câmara Municipal de Vereadores.

4. Por fim, encaminho extrato da mensagem de veto publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 15 de janeiro de 2024.

Respeitosamente,

EDILSON TAVARES DE LIMA
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1246-BF11-E56A-4520

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDILSON TAVARES DE LIMA (CPF 688.XXX.XXX-20) em 17/01/2024 14:39:03 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://toritama.1doc.com.br/verificacao/1246-BF11-E56A-4520>

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - GABINETE DO PREFEITO -
GP
MENSAGEM Nº 002/2024

Toritama, 15 de janeiro de 2024.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Toritama,

Em cumprimento ao disposto no §1º do art. 212 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Toritama, comunico à Vossa Excelência que, nos termos do inciso IV do art. 54 da Lei Orgânica Municipal de Toritama, **veto totalmente**, exercendo controle prévio de constitucionalidade, a Proposição de Lei Ordinária Nº 58/2023, que dispõe sobre o *“Reconhecimento da categoria profissional dos condutores de ambulância, vencimento mínimo, insalubridade, adicional noturno, tempo máximo por plantão dentre garantias sindicais outras garantias sindicais.”*, por violar o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município.

Ouvida a Procuradoria-Geral do Município, conforme parecer PGM nº 001/2024, manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos do projeto e pelas seguintes razões:

“Art. 1º os/as condutores ou condutoras de ambulância ou de TFD, ou motoristas assim designados passam a ser denominados de CONDUTORES, devendo ser regidos pelo Sindicato dos Condutores no Estado de Pernambuco, independentemente do vínculo, se estatutário ou celetista, nos termos dos Arts. 27 e 28 da Lei 12.998 de 2014.

§1º O Acordo Coletivo promovido pelo Sindicato dos Condutores SINDCONAM- PE no Estado de Pernambuco passa a reger os CONDUTORES DE AMBULÂNCIA OU TFD.

§2º O município deverá atender prontamente, o acordo coletivo promovido pelo sindicato dos Condutores SINDCONAM-PE no Estado de Pernambuco, nos termos do acordo registrado no MTE PE000997/2022, o Despacho PG MPT PGEA 20.02.0001.0010406/2021-53, o Ofício nº 2532022 GAB-PGT- contendo notícia de irregularidades em ambulâncias de todo o Brasil e nos registros dos condutores.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Razões do veto

“A propositura legislativa dispõe sobre o reconhecimento da categoria profissional dos condutores de ambulância, vencimento mínimo, insalubridade, adicional noturno, tempo máximo por plantão, dentre outras garantias sindicais.

Entretanto, e em que pese o mérito da proposta, o presente projeto de lei incorre em inconstitucionalidade formal, por apresentar vício de iniciativa, ao versar sobre regime jurídico de servidor público, matéria de iniciativa privativa do Prefeito, a teor do artigo 54, VIII, da Lei Orgânica do Município.

Ademais, a presente Propositura legislativa dispõe que os condutores de ambulância ou de TDF “deverão” ser regidos pelo sindicato da categoria e que o Município “deverá” atender prontamente o acordo coletivo promovido pelo SINDCONAM-PE, contradizendo, assim, o princípio da liberdade sindical, esculpido, inclusive, no art. 28 da Lei Federal 12.998/2014, mencionado no próprio texto do PL, que assegura aos condutores de ambulâncias o direito de associação sindical.

[...]

Ante o exposto, com base nos fundamentos expostos, esta Procuradoria Jurídica emite parecer:

[...]

1) pela inconstitucionalidade formal subjetiva por vício de iniciativa (art. 54, VIII, da Lei Orgânica do Município) do Projeto de Lei nº 58/2023.”

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Câmara Municipal de Vereadores.

(MENSAGEM Nº 002, de 15 de janeiro de 2024).

EDILSON TAVARES DE LIMA

Prefeito

Publicado por:

Gilberto Alves de Almeida Filho

Código Identificador:C1A67676

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 15/01/2024. Edição 3508a

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>